

Processo Nº 411671/2021	Decisão Nº 73/2022	Tipo PARECER	Tipo de Multa
-----------------------------------	------------------------------	------------------------	----------------------

Multa NÃO	Tipo de Glosa
---------------------	----------------------

Glosa NÃO	Julgamento 13/09/2022	Publicação 29/09/2022	Divulgação 28/09/2022
---------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Notificação 01	Notificação 02
-----------------------	-----------------------

Status da Conclusão

PARECER PREVIO FAVORAVEL COM RESSALVAS

Ementa

Decisão

Processo nº	41.167-1/2021 (202-0/2021, 9.318-1/2022, 207-0/2021 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Contador	Aldine Bequiman Maciel - CRC-MT 014047/O
Advogados	Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT 8.548 Raniele Souza Maciel - OAB/MT 23.424
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 761/2020 (LDO), nº 762/2018 (LOA)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	13-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 73/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.167-1/2021 e apensos**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 8 (oito) irregularidades. Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 2 (duas) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Terezinha, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 762/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.650.000,00** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - Exec)	%
0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.365.000,00	1.365.000,00	1.365.000,00	100,00
0103	ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0076	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	200.000,00	250.000,00	224.397,09	89,75
0100	ASSISTENCIA SOCIAL	1.245.260,04	1.588.235,46	1.326.856,56	83,54
0075	ATENCAO BASICA	2.240.000,00	2.929.956,24	2.730.979,85	93,20
0061	CIDADE LIMPA	280.000,00	330.000,00	310.687,60	94,14
0110	COVID 19	360.000,00	848.506,02	858.977,30	101,23
0046	CULTURA PRESERVACAO	61.000,00	61.000,00	1.082,00	1,77
	PROMOCAO E ACESSO				
0065	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.719.877,39	1.068.673,16	62,13	
	1.560.877,39 DESPORTO E LAZER				
0058	ENERGIA ELETRICA	500.000,00	610.000,00	261.050,76	42,79
0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	411.500,00	373.500,00	33.435,58	8,95
	411.500,00				
0040	EXPANSAOE MELHORIA DO ENSINO	3.794.255,66	3.088.374,73	1.862.650,54	60,31
	FUNDAMENTAL				
0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO	1.410.708,67	1.390.708,67	0,00	0,00
	INFANTIL				
0043	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
	MEDIO				
0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPERIOR				
0104	GESTAO E MANUTENCAO DO	1.789.000,00	1.859.505,15	1.742.855,67	93,72
	FUNDEB40				
0107	GESTAO E MANUTENCAO DO	3.150.000,00	4.051.761,50	3.721.915,45	91,85
	FUNDEB 60				
0082	GESTAO E MANUTENCAO DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00				
0073	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.578.000,00	5.705.888,17	4.879.539,13	85,51
	AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	30.000,00	30.000,00	950,00	3,16
0082	PREVIDÊNCIA	2.825.300,00	2.825.300,00	1.081.032,10	38,26
0105	PROCESSO JUDICIARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	PROGRAMA DE APOIO	5.606.800,00	9.514.635,17	8.846.468,89	92,97
	ADMINISTRATIVO				
0084	PROGRAMA DE FORMACAO	359.577,48	359.577,48	359.535,63	99,98
	DO				

	270.527,48	PATRIMONIO DO SERVIDOR			
		PUB			
0109		PROGRAMA DE REVITALIZACAO DA	0,00	0,00	0,00
	0,00	ARRECADACAO TRIBUTÁRIA			
0108		PROGRAMA MUNICIPAL DE	10.000,00	6.485,00	64,85
	20.000,00	EDUCACAO FISCAL			
0018		PROMOCAO EXTENSAO RURAL	2.026.027,73	649.283,49	32,04
	1.013.206,53				
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0080	372.000,00	SANEAMENTO BASICO	517.500,00	500.288,34	96,67
0079	698.000,00	SAUDE	1.019.651,27	1.013.902,72	99,43
0098		SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00
	0,00	(JUROS E AMORTIZACOES)			
0106		SERVICO DE CONVIVENCIA E	183.216,43	134.558,65	73,44
	104.160,00	FORTALECIMENTO DE			
		VÍNCULO			
0101		TRANSPORTE RODOVIARIO	3.008.480,19	2.207.505,65	73,37
	2.866.000,00				
0060	406.404,23	URBANISMO	139.999,98	94.354,68	67,39
0074	492.000,00	VIGILANCIA EM SAUDE	576.807,87	546.562,83	94,75
Total	36.650.000,00	46.383.509,45	35.829.028,67	77,24	

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, considerando intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 36.659.981,92** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão	Atualizada	Valor
R\$	R\$	% arrec.	/Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	37.140.591,92		38.277.211,31 103,06
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.519.000,00		2.928.514,57 116,25
Receita de Contribuições	1.048.000,00		1.336.881,07 127,56
Receita Patrimonial	225.300,00		185.365,98 82,27
Receita Agropecuária	0,00		0,00 0,00
Receita Industrial	0,00		0,00 0,00
Receita de Serviços	190.000,00		135.477,11 71,30
Transferências Correntes	33.154.031,18		33.685.510,23 101,60
Outras Receitas Correntes	4.260,74		5.462,35 128,20
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	7.540.201,82		1.164.776,91 15,44
Operações de Crédito	0,00		0,00 0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00 0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00 0,00
Transferências de Capital	7.540.201,82		1.164.776,91 15,44
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00 0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	44.680.793,74		39.441.988,22 88,27
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	3.502.000,00		4.488.861,99 128,18
Deduções para o FUNDEB	3.452.000,00		4.379.714,81 126,87
Renúncias de Receita	0,00		0,00 0,00

Outras Deduções	50.000,00	109.147,18	218,29
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	41.178.793,74	34.953.126,23	84,88
- Receita Corrente Intraorçamentária	1.879.000,00	1.706.855,69	90,83
- Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	43.057.793,74	36.659.981,92	85,14

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, incluindo intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 6.397.811,82** (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), correspondente a **15,12%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 2.823.817,63** (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	2.565.432,24
IPTU	73.562,09
IRRF	728.341,31
ISSQN	609.538,28
ITBI	1.153.990,56
II - Taxas (Principal)	83.358,22
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	6.250,59
V - Dívida Ativa	168.776,58
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	0,00
TOTAL	2.823.817,63

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 35.829.028,67** (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 33.948.309,29**) com as despesas empenhadas (**R\$ 34.747.996,57 + 3.020.099,28**), ajustadas de acordo com os itens 5, 6 e 10 da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.220.412,00** (dois milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e doze reais), conforme fl. do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.039.855,11
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.039.855,11
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.039.855,11
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.039.855,11

2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.296.872,27
5. Disponibilidade de Caixa	8.296.872,27
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	8.876.243,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	579.371,24
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 7.257.017,16
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	32.783.532,38
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,17
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	39.340.238,85
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	17.837.234,44
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.714.225,73
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.550.157,65
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.747.552,87** (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 32.783.532,38

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	16.287.790,46	49,68	54	Regular
Legislativo	863.016,48	2,63	6	Regular
Município	17.150.806,94	52,31	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,68%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

(%) da aplicação sobre receita	(%)	Limite	mínimo	sobre
Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	Situação base	base	receita base
25.411.011,99	6.437.406,03	25,33	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,33%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita	Fundeb	(incluindo		Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	Situação
(%) Limite	de	aplicação				
rendimentos	de	aplicação				
mínimo financeira) R\$	de	aplicação				

4.221.665,52	2.975.933,92	70,49	70	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,49%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República – e do § 2º do art. 26, da Lei Federal 14.276/2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

(%) da aplicação sobre receita (%) Limite mínimo sobre

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	Situação base	receita base
-------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------

24.677.357,38	6.028.283,88	24,42	15	Regular
---------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,42%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
------------------------------	----------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------

19.373.698,25	1.356.070,05	7	7	Regular
---------------	--------------	---	---	---------

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.356.070,05** (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, setenta reais e cinco centavos), correspondente a **7,00%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3583/2022 e 4069/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2021, sob a gestão de Thiago Castellan Ribeiro, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4069/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2021, gestão de Thiago Castellan Ribeiro; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **com as ressalvas** relativas às irregularidades FB03 (subitem 2.2) e FB13 (subitem 3.2) já descritas no voto; **recomendando** ao Poder Legislativo de Santa Terezinha que, no julgamento das contas anuais de governo, recomende ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis por meio do sistema Aplic, de modo a não ocorrerem apontamentos indevidos nos exercícios subsequentes; **II)** realize, dentro do prazo legal, os repasses e recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multa por atraso; **III)** publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000; **IV)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao art. 167, inciso II, da Constituição da República; **V)** abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
